



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

## TERMO DE REVOGAÇÃO



O Secretário de Educação do Município de Monsenhor Tabosa, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.003/2018-PRP**, cujo objeto é a Registro de preços para eventuais e futuras contratações para aquisição de equipamentos médico-odontológico, laboratorial e hospitalar, mobiliário e equipamento de áudio e vídeo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Monsenhor Tabosa.

### JUSTIFICATIVAS:

A Secretaria de Saúde de Monsenhor Tabosa, consoante sua necessidade de adquirir equipamentos hospitalares, médico, odontológicos, dentre outros, lançou edital para enfim, eleger a melhor proposta para tal.

Considerando a existência de possibilidade da aquisição dos produtos com custeio de recursos federais, não poderia este Município fazê-lo, vez que é sabido que para utilização de recursos federais, DEVERÁ, ou seja, OBRIGATORIAMENTE ser realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Reitera-se que o pregão em andamento foi elaborado na forma PRESENCIAL.

A priori, entendemos que não há ilegalidade para tal feito, considerando que os equipamentos poderiam ser adquiridos com recursos públicos Municipais.

Ainda neste Esteio, este fato se justifica considerando que para utilização de recursos federais, e no caso específico de repasses voluntários, DEVE o ente público, realizar a licitação através de PREGÃO na forma ELETRÔNICA.

Dado este caso, e considerando não ter havido disputa de preços, e o processo ainda encontra-se em recebimento de documentos, decidiu-se por REVOGAR a presente licitação, e determinando, que logo se reabra novo processo através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, acatamos a impugnação em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Em respeito às normas acima elencadas, e o bem a ampla competitividade para o certame, somos pela retificação dos fatos narrados, e por achar mais adequado, REVOGAR a licitação em comento.

Assim, no termo da legislação vigente, fica **REVOGADO** o referido processo.

**PUBLIQUE-SE.**

Monsenhor Tabosa/CE, 15 de agosto de 2018

  
Celi Regina Lima Bezerra Saraiva  
Secretária de Saúde